Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

DECRETO N.º 1.921/2017

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS MÉDICAS E POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 81 E ARTIGOS 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 E 94 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2012 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao servidor deverá ser efetuado com base na Lei Complementar Municipal n.º 019/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a validação de atestado médico conforme previsto na legislação citada acima;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de interesses entre as diversas áreas de atuação administrativas e servidores envolvidos nos processos médico-periciais;

CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e/ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Art. 1.º O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo recebimento de atestados médicos, nos casos elencados nos incisos I e II do artigo 81 e artigos 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei Complementar Municipal n.º 019/2012.

Parágrafo Único. Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

- Serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas apenas os atestados regulamentados, devendo ser original e conter nome legível;
- II. Nome completo do servidor;
- III. Número de dias de afastamento:
- IV. O atestado não deverá conter rasuras ou dado ilegível;
- V. O atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
- VI. O atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
- VII. O atestado deverá conter o número da Classificação Internacional de **Doença** (CID) ou diagnóstico por extenso;
- VIII. Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.
- Art. 2.º Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças sua definição;
- Art. 3.º O servidor que se recusar ao submetimento da perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.
- Art. 4.º Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço.
- Art. 5.º O servidor licenciado deverá comunicar eventual mudança de seu domicílio ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Art. 6.º O atestado médico para afastamento de até 04 (quatro) dias do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, até 48 (quarenta e oito) horas da última data atestada.

Parágrafo Único. A concessão de licença por prazo superior a quatro dias no mês dependerá obrigatoriamente de inspeção realizada por médico oficial.

Art. 7.º A licença de 05 (cinco) até 15 (quinze) dias, se dará através de inspeção por médico oficial do Município.

Paragrafo Único. Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo o mesmo lançar no sistema de folha de pagamentos como falta injustificada do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 8.º A licença de que trata o presente Decreto, após o 15.º (décimo quinto) dia, deverá observar o disposto na legislação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Art. 9.º O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Art. 10 Será concedida licença decorrente de acidente em serviço, resultante do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença, e que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade laborativa, incluindo-se o acidente decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da legislação previdenciária própria e Constituição Federal.
- Art. 11 O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Paragrafo Único. Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

- Art. 12 Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico e documentação comprobatória do grau de parentesco.
- § 1.º O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias úteis que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.
- § 2.º Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.
- § 3.º O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.
- § 4.º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social do Município e avaliação do médico oficial da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 5.º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias por ano, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias sem remuneração mediante parecer do médico oficial.
- **Art. 13** A Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado deverá opinar sobre a concessão da licença após o encaminhamento da Perícia Médica.
- **Art. 14** Em casos especiais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover, o Atestado poderá ser entregue por terceiros, resguardado o direito da Administração de periciar *in loco*.
- **Art. 15** O servidor em licença para tratamento de saúde não exercerá qualquer atividade, remunerada ou não, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de interrupção imediata da licença e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo administrativo disciplinar.
 - Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 06 de abril de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal